



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
26/09/2007

Proposição
Projeto de Lei nº. 2.105, de 25 de setembro de 2007.

Autor
DEPUTADO ARNALDO JARDIM

Nº do prontuário
339

- | | | | | |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto de Lei nº 2.105/07, a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados, bens com importação suspensa ou proibida no Brasil e produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.”

JUSTIFICATIVA

Em matéria de comércio exterior, deve-se ter cautela em compatibilizar medidas de integração internacional com as políticas de desenvolvimento industrial já em vigor no País, posto que devem ser complementares e não concorrentes.

Desse modo, a presente Emenda amplia o rol de produtos excluídos do Regime de Tributação Unificado e tem por objetivo a defesa de alguns segmentos industriais estratégicos para o desenvolvimento tecnológico do país que, atualmente, já atendem às políticas de capacitação nacional ou de superação de desigualdades regionais, nos ditames das Leis 8.248/91 e 8.387/91 e suas alterações, que tratam dos incentivos ao setor de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

PARLAMENTAR

